

PROCESSO Nº 952.106

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 e no art. 311 combinado com o art. 307, todos da Resolução TC nº 12, de 2008, determino a citação dos Srs. Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito de Sete Lagoas, Luiz Adolpho Vidigal Borlido, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Vinícius Barroso Andreatta, Pregoeiro Municipal, e Geraldo Donizete de Carvalho, Consultor de Licitações e Compras, para que, no prazo de quinze dias, apresentem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os fatos representados, bem como sobre os apontamentos lançados no relatório da Unidade Técnica, às fls. 479 a 489-v.

Na oportunidade, comunique-se que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Determino, ainda, à vista do requerimento formulado pelo representante, à fl. 9-v, a intimação, via postal, do atual Prefeito de Sete Lagoas, Leone Maciel Fonseca, para que, no prazo de quinze dias, informe ao Tribunal se o Contrato nº 44/2013, decorrente do edital do Pregão Presencial nº 59/2013, teve sua vigência prorrogada, e, em caso positivo, encaminhe cópia do(s) termo(s) aditivo(s) e da(s) justificativa(s) para a prorrogação.

O ofício de intimação deverá conter a advertência de que o não cumprimento da determinação, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Após a manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame, no prazo de quinze dias.

Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, 2/5/2017.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR